



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2023.00000020-49

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO : 12/2023

CONTRATO: Nº 14/2023

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 337.523,65 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações no Jornal Correio Popular de necrologias e notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano, para ser oferecidos no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional, **MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF 172.819.608-67, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.779.005/0001-80 e Inscrição Municipal 174818-1, com sede na cidade de Campinas/SP, Rua Antônio Félix de Souza Brito – 38, Vila Anhanguera, CEP 13.031-830 representada neste instrumento por sua Sócia Proprietária, **MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA**, inscrita no CPF 260.796.258-73, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA Prestará os serviços de publicações no Jornal Correio Popular de necrologias e notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano, para ser oferecidos no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP, publicações de anúncios de doação de cadáveres não reclamados para IES – Instituições de Ensino Superior, publicações de anúncios institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária, Crematório Municipal de Campinas e Feiras Noturnas, publicações de editais de chamamento, utilizados pela Procuradoria Jurídica e DILIC – Comissão de Licitações da SETEC, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais), nas especificações relacionados no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo Administrativo SETEC.2023.00000020-49, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Unidade de Medida	Valor unitário ofertado	TOTAL
1	Realizar publicações de Necrologias centímetro/coluna, nos dias úteis (segunda-feira a sábado) e (domingos e feriados);	250	1x2	R\$ 384,74	R\$ 96.185,00
2	Realizar publicações de notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano centímetro/coluna, nos dias úteis (segunda-feira a sábado) e (domingos e feriados), em preto e branco nos formatos: 1 x 6 (4,6 cm largura x 6 cm altura); 2 x 6 (9,6 cm largura x 6 cm altura); 2 x 10 (9,6cm largura x 10 cm altura); 3 x 10 (14,6cm largura x 10 cm altura);	20	1x6	R\$ 708,07	R\$ 14.161,40
		20	2x6	R\$ 1.416,80	R\$ 28.336,00
		20	2x10	R\$ 2.361,33	R\$ 47.226,60
		20	3x10	R\$ 3.542,00	R\$ 70.840,00
3	Realizar publicações de anúncios de doação de cadáveres não reclamados para IES – Instituições de Ensino Superior, centímetro/coluna, nos dias úteis (segunda-feira a sábado) e (domingos e feriados);	50	Unidade	R\$ 444,80	R\$ 22.240,00
4	Realizar publicações periódicas institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária, no formato 5 x 3 (5cm por 3 colunas) em preto e branco, aos domingos, sendo a empresa vencedora responsável pela elaboração da arte com aprovação da SETEC, com vinculações intercaladas com as publicações solicitadas no item 5.	5	Unidade	R\$ 2.435,13	R\$ 12.175,65
5	Realizar publicações periódicas institucionais das Feiras Noturnas da SETEC, no formato 5 x 3 (5cm por 3 colunas) em preto e branco, sendo a empresa vencedora responsável pela elaboração da arte com aprovação da SETEC, com publicações semanais, aos domingos.	10	Unidade	R\$ 2.435,13	R\$ 24.351,30
6	Realizar publicações de Editais de Convocações dos concessionários/familiares e ou responsáveis pelas sepulturas e/ou restos mortais dos cemitérios municipais, por falta de pagamento e estado de abandono e/ou ruína no formato /medição máximo aproximado de: 14,6 x 3 (14,6 centímetros por 3 colunas = 21cm, com publicação por três dias consecutivos. Obs.: O formato/medição poderá variar de acordo com a quantidade de sepulturas à serem publicadas, podendo chegar ao formato máximo supracitado.	10	Unidade	R\$ 690,69	R\$ 6.906,90
7	Realizar publicações de Editais de Licitações, no formato 4 x 2 (4 cm por 2 col) = (4 cm (altura) x 9,6cm, largura), aproximadamente 640 (seiscentos e quarenta) centímetros, em preto e branco.	30	Unidade	R\$ 503,36	R\$ 15.100,80
TOTAL:					R\$ 337.523,65



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início na **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - Informar um endereço de e-mail, assim como um número de telefone e disponibilizar um funcionário para que diariamente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos receba os anúncios a serem publicados, devendo responder o e-mail, confirmando o recebimento dos anúncios.

II) Publicar 01(uma) vez por mês a título de “utilidade pública” e sem ônus à contratante, no Jornal Correio Popular a relação dos cadáveres “não reclamados” que se encontram na câmara fria do Necrotério Municipal, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade.

III - Ficar responsável pela confecção da Arte, para as publicações institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária, Crematório Municipal de Campinas e Feiras Noturnas, serão periodicamente divulgados no Jornal Correio Popular aos Domingos, sendo a empresa vencedora responsável pela elaboração das artes com aprovação da SETEC, devendo ser artes separadas, ou seja, uma para o Plano SETEC de Assistência Funerária, outra para o Crematório Municipal de Campinas e outra para as Feiras Noturnas.

IV - Sempre que solicitado pela SETEC confeccionará Arte para as publicações de Editais de chamamentos, devendo esta arte ser encaminhada à SETEC para aprovação,

V - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

VI - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VIII - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

IX - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

X - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Oferecer o serviço de Necrologia e/ou Missa, aos familiares quando da contratação dos funerais, no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP sendo estes de livre escolha e opção do contratante, o qual pagará o preço público correspondente ao formato de publicação escolhido.
- II - Encaminhar os dados com as notas de falecimentos à empresa contratada, por e-mail, diariamente em horário pré-determinado de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para as devidas publicações.
- III - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato, a serem indicados pela autoridade competente, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, E DO REAJUSTE

O valor total anual do presente instrumento contratual é de **R\$ 337.523,65 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos da entrega da proposta, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº **01 04 122 2022 4198 33.90.39, 02 23 692 2022 4197 33.90.39 e 03 23 692 2022 4197 33.90.39**, suplementada se necessário.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Fatura juntamente com as planilhas contendo os dias em que ocorreram as publicações/anúncios, indicando respectivamente, os cm² e os valores e os modelos das publicações deverão ser encaminhadas no e-mail do gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo **Gestor**, responsável pelo acompanhamento do referido contrato, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 1- **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, bem como a publicação no Jornal, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital **13/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, a serem designados pela autoridade competente posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

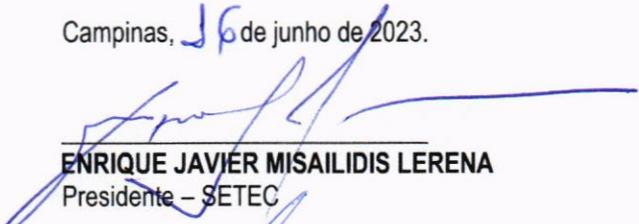
PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 16 de junho de 2023.


ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente – SETEC


JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro -SETEC


MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional-SETEC

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873
CNPJ: 49.413.800/0001-23
ou=Certificado PF A3, ou=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA
Sócia- Proprietária – ELOAH